



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.899, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer refeição aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer refeição aos servidores públicos municipais com vencimentos de até R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais), nos dias úteis em que houver expediente e nos finais de semana e feriados àqueles que estiverem em serviço.

Parágrafo único. A refeição será servida no Refeitório Municipal Donato Martins Pacheco Neto, no horário de 11:00 horas às 12:30 horas.

Art. 2º. O valor do vencimento previsto no art. 1º desta Lei, será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste do salário mínimo.

Art. 3º. A refeição não se incorpora a remuneração do servidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 18 de dezembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal